



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**A INFLUÊNCIA DO ISLÃ NA VISÃO MUÇULMANA DE DIREITOS  
HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CAIRO DE  
1990**

ORIENTANDA: GIOVANA FREITAS GONZAGA  
ORIENTADORA: Prof<sup>a</sup>. Me. NURIA MICHELINE MENESES CABRAL

**GOIÂNIA  
2022**

GIOVANA FREITAS GONZAGA

**A INFLUÊNCIA DO ISLÃ NA VISÃO ISLÂMICA DE DIREITOS  
HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CAIRO DE  
1990**

Artigo científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação Núcleo de Prática Jurídica Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof.<sup>a</sup> Me. Orientadora: Nuria Micheline Meneses Cabral

**GOIÂNIA  
2022**

GIOVANA FREITAS GONZAGA

**A INFLUÊNCIA DO ISLÃ NA VISÃO ISLÂMICA DE DIREITOS  
HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CAIRO DE  
1990**

Data da Defesa: 09 de junho de 2022.

BANCA EXAMINADORA

---

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Me. Núria Micheline Meneses Cabral  
Nota

---

Examinador Convidado: Prof<sup>o</sup>: Esp. Marisvaldo Cortez Amado  
Nota

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	5
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	5
<b>SEÇÃO 1 - A DECLARAÇÃO DE CAIRO SOBRE DIREITOS HUMANOS NO ISLÃ DE 1990</b> .....	8
1.1 O ORIENTE MÉDIO NO MUNDO MUÇULMANO, A ORIGEM DO ISLÃ E A INTERVENÇÃO DO OCIDENTE .....	8
1.1 A INFLUÊNCIA DO ISLÃ NA VISÃO MUÇULMANA DE DIREITOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CAIRO.....	15
<b>SEÇÃO 2 - ORIENTALISMO E IMPERIALISMO FRENTE AO MUNDO MÉDIO ORIENTAL MUÇULMANO</b> .....	20
2.1 O ISLAMISMO COMO CONSEQUÊNCIA DO ORIENTALISMO E DO IMPERIALISMO.....	20
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	25
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	26

# A INFLUÊNCIA DO ISLÃ NA VISÃO MUÇULMANA DE DIREITOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CAIRO DE 1990

Giovana Freitas Gonzaga<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente trabalho busca evidenciar a dificuldade na conciliação entre a tradição islâmica e os Direitos humanos, contudo tal consonância não é impossível, e é através da Declaração de Cairo que a sociedade muçulmana busca essa compatibilização sobre as diferentes percepções de Direitos Humanos, e simultaneamente apontar as influências dessas pretensões diversas ao concretizar somente um conceito de direitos humanos positivado nos costumes, e na vida político-religiosa no Oriente Médio islâmico e tendo como âmago os dois últimos séculos de acontecimentos. Ademais que esta teia de discriminação, estereótipos culturais, imperialismo político e ideologia desumanizadora que represa os árabes e muçulmanos, persevera existindo desde o momento do contato entre o Ocidente e o Oriente. E esse preconceito enraizado que permanece até a atualidade é fruto disso, assim como as respostas exacerbadas do Oriente muçulmano ao Ocidente, que resulta em uma rejeição aos direitos humanos ocidentais.

**Palavras-chave:** Islã. Orientalismo. Imperialismo. Alcorão. Direitos.

## INTRODUÇÃO

Desde os tempos mais remotos da humanidade há conflitos travados em nome da religião, da fé e da busca de domínio político e cultural. Na generalidade esses conflitos são exercidos por meio de uma potência ou força militar que deseja explorar, manter ou expandir seu território, essa prática denomina-se imperialismo.

Se tem como exemplo do imperialismo a luta entre os impérios persa e turco-otomano contra os países europeus pelo controle do Oriente Médio. Sendo uma forma de imposição de autoridade de uma cultura sobre outra, provocando certa perda

---

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás

da identidade do país dominado e acaba por fomentar uma espécie de sentimento de injustiça e busca por liberdade de um povo oprimido.

O Oriente Médio é uma região do globo que abrange alguns países da Ásia, possuindo uma cultura religiosa muito forte, se desenvolvendo nesse espaço religiões como; judaísmo, o cristianismo e o islamismo. As religiões moldaram as sociedades e sua visão do mundo desde o início da História. Elas estão intimamente ligadas aos fenômenos de identidade, cultura e civilização. Portanto, além da dimensão espiritual, tiveram função política ou geopolítica, tanto como pacificadoras quanto como motivadoras de conflitos e acordo com o momento e local. E foram nessas circunstâncias que se desenvolveu o Mundo Islâmico.

É cognominado de Mundo Islâmico a agregação de países que tem como principal religião o islamismo, que se difundiu em duas principais vertentes, sendo elas; sunitas e xiitas. O sustentáculo do Mundo muçumano são o Alcorão, que é a palavra de Deus revelada a Maomé, desde a surata da abertura até a surata dos humanos, sendo separada em duas partes, a primeira parte abrange as normas da crença em Deus, em seus apóstolos e em suas palavras, já a Sunnah diz respeito aos costumes e as jurisprudências, acreditando que tudo que veio de Deus para o Mensageiro além do Alcorão, é a revelação direta de Deus ou deliberações do mensageiro que foram confirmadas por revelação, e tem como atribuição explicar e esclarecer o Alcorão em muitas formas, assim sendo, ambos são complementares e fundamentais para a vida muçulmana.

No islamismo não há separação político-religiosa, pois todos os seus direitos e deveres são delimitados pela Shariah, que é o conjunto de leis baseada no Alcorão e na Sunnah. É relevante atentar-se ao fato de que toda a vida muçulmana gira em torno de sua religião, sendo isso uma parte de sua identidade, o que quer dizer que há uma reverência aos mandamentos do Alcorão, que indiscutivelmente deve-se obedecer a esses mandamentos, e a desobediência a esses preceitos leva a vergonha, ao isolamento social, político, e às vezes até mesmo a morte, outrossim todos esses fatores contribuem para uma mentalidade muçulmana hierárquica e autoritária.

Maomé, antes de se tornar um profeta de Alá e o fundador do islamismo, era um comerciante beduíno, e como consequência disso, viajava bastante pelo Oriente Médio. Essas viagens proporcionaram o contato com diversas religiões, influenciando assim, de certa forma, seus pensamentos, mas foi aos quarenta anos,

que a sua mente, corpo e alma foram iluminados por Alá através de revelações do Arcanjo Gabriel, para pregar a devoção a um Deus único (Alá). Através dessa pregação de uma religião monoteísta, Maomé conseguiu unificar e fortalecer a sociedade árabe, que antes era separada em tribos e clãs politeístas.

Durante séculos e perdurando até hoje, o islã enfrenta o imperialismo imposto por coletividades ocidentais, sendo os principais, a Grã-Bretanha, França e Estados Unidos, essa imposição de costumes ocidentais ao islã fortaleceu ainda mais o sentimento de rejeição presente na sociedade muçulmana aos não adeptos ao islamismo, já que muitos desses comportamentos contrariam o Alcorão. Essa preponderância ocidental revela assim um problema muito mais complexo, como o orientalismo, colocando a comunidade islâmica como inferior, atrasada, temível e que deve ser controlada, independente da maneira. O fruto dessa interferência, seja no sentido de pacificação, ou colonização é o fundamentalismo religioso islâmico, sendo a Revolução Islâmica no Irã de 1979 uma dessas consequências, já que o messianismo xiita tomou grandes proporções, intensificando a crítica aos costumes não muçulmanos.

Com essa forte influência ocidental sobre o mundo muçumano, e a globalização, muitos países islâmicos acabaram por ter que sujeitar-se aos ideais impostos a eles. Destarte como resultado desse novo mundo integrado, da sobreposição ocidental e das atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU) que surgiu para garantir a paz e a segurança, e foi nesse mesmo contexto que a Declaração de Direitos Humanos de 1948 (DUDH) foi aprovada. Essa declaração carrega uma consciência jurídica ocidental de Direitos Humanos, e mesmo alguns países islâmicos demonstrando insatisfação diante desse fato, nenhum deles se opôs a sua aprovação, evidenciando assim, a diligência muçulmana para adentrar e se encaixar nessa multinacionalização.

Ainda que os países islâmicos não tenham se oposto à Declaração de Direitos Humanos de 1948, e sejam membros da Organização das Nações Unidas fica evidente que ela não simboliza seus costumes e princípios. Em vista disso, a Organização da Conferência Islâmica, criou a Declaração de Cairo sobre Direitos Humanos no Islã de 1990, que tem como base o Alcorão, a Sunnah e a Sharia, dado que o respeito, a tolerância, a justiça, a igualdade, os conceitos islâmicos de liberdade e direitos humanos estão imbuídos na fé no Deus único.

O presente trabalho busca evidenciar a dificuldade na conciliação entre a tradição islâmica e os Direitos humanos, contudo, que tal consonância não é impossível, e é através da Declaração de Cairo que a sociedade muçulmana busca essa compatibilização, sobre as diferentes percepções de Direitos Humanos, e quais são as influências dessas pretensões nos costumes, e na vida político-religiosa no mundo islâmico.

Ademais que esta teia de discriminação, estereótipos culturais, imperialismo político e ideologia desumanizadora que represa os árabes e muçulmanos, persevera existindo desde o momento do contato entre o Ocidente e o Oriente, e esse preconceito enraizado que permanece até a atualidade é um fruto disso, assim como as respostas exacerbadas do Oriente muçulmano ao Ocidente, tendo como exemplo o ataque as Torres gêmeas, realizado pela Al-Qaeda, um grupo fundamentalista islâmico.

## **SEÇÃO 1 - A DECLARAÇÃO DE CAIRO SOBRE DIREITOS HUMANOS NO ISLÃ DE 1990**

### **1.1 O ORIENTE MÉDIO NO MUNDO MUÇULMANO, A ORIGEM DO ISLÃ E A INTERVENÇÃO DO OCIDENTE**

O Oriente Médio é uma região heterogênea do continente asiático, estando situada historicamente na encruzilhada de múltiplas influências devido a ser o ponto de comunicação comercial entre a Europa e as civilizações mais orientais da Índia, da China e do sudeste asiático. Constituído por quinze países, sendo eles Afeganistão, Arábia Saudita, Barein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Síria e Turquia, o Oriente Médio, ou seja, o bloco médio-oriental concentra cerca de 30% de todos os muçulmanos do planeta, havendo ainda o indiano, o malaio e o africano, e essas quatro regiões englobam mais de 95% de todos os muçulmanos do mundo. A região é formada predominantemente por falantes do idioma árabe. Há, ainda, falantes do hebraico, principalmente em Israel, do turco, na Turquia, e do farsi, idioma do Irã. Peter Demant (2004, p.14) afirma que,

existem no Oriente Médio importantes nações muçulmanas de povos não árabes, como os turcos e curdos, e mesmo nações não predominantemente muçulmanas, como Israel, cuja população é majoritariamente judaica.



Originalmente, os termos “árabe” e “muçulmano” coincidiam: de fato, restritos à península da Arábia, os árabes se tornaram quase todos muçulmanos. Num segundo momento, contudo, a expansão dessa população criou a esfera cultura do Oriente Médio, que adotou amplamente o idioma arábico e, em sua maioria, abraçou o islã. A essa altura, o mundo muçulmano e o Oriente Médio é que eram coincidentes. Assim, o Oriente Médio se reduziu a mais uma região, entre outras tantas, do mundo muçulmano- ainda que aquela com maior peso ideológico, pelo fato da revelação e da atuação do profeta Maomé terem ocorrido ali. E também por terem partido de lá as primeiras expansões e por ser o árabe a língua sagrada do Alcorão.

Documentadamente ocupado por diversas civilizações o Oriente Médio foi o cenário de inúmeras guerras e viveu a margem de grandes potências como o Império Bizantino e o Império Persa durante os séculos VI e VII, e foi devido a esses conflitos intermináveis que a Rota da Seda, rotas interligadas através da Ásia do Sul, usadas no comércio da seda entre o Oriente e a Europa, foi inviabilizada, forçando os comerciantes a perscrutar novas rotas para o trânsito de suas mercadorias. Entre as novas rotas estabeleceu-se a ligação da Pérsia ao Mar Vermelho, favorecendo e dando magnitude a cidade de Meca, ponto de peregrinação judaica. E foi a partir desses eventos que ocorreu o crescimento da relevância da península Árabe. Mantran (1977, p.49-50) sumariza a península Árabe da seguinte forma,

A península arábica é uma região desértica, de aproximadamente três milhões de quilômetros quadrados, isolada pelo mar em três de seus lados e, no quarto, ligada ao continente pelo deserto. Tal isolamento ainda é acentuado no Oeste por uma cadeia de montanhas ao longo do Mar Vermelho; entre o mar e a montanha, estende-se a planície estreita do Tihama, cuja parte setentrional é constituída pelo Hedjaz. A Leste desta cadeia, e cobrindo maior parte da península, o planalto de Negede é uma vasta área desértica que ao norte se chama de Nefud e de Rub AL-Khali ao sul; no centro e no Oeste desta região acham-se espalhados inúmeros oásis – os principais situam-se a oeste: Nájira, Yatrib, Fadak, Kaybar, madain Slih, Tabuk. Ao Sul, o Iêmen e o Hadramaute constituem, graças às chumas de monção, regiões mais férteis no litoral do Mar Vermelho e o Oceano Índico; a leste; ao longo do Golfo Pérsico, as regiões de Omã e Barém são isoladas do resto da Arábia pela Negede. De fato, este país imenso, que parece vazio, está repleto de pequenos oásis e postos de caravaneiros, fora das cidades situadas nas proximidades da costa e dos portos. Nos tempos antigos, uma civilização muito pujante floresceu nas regiões meridionais da Arábia, com um clima mais favorável e de mais fáceis comunicações, por via marítima, com o Egito, a Etiópia e os países que contornam o Golfo Pérsico.

O islã tem seu surgimento no começo do século VII, na península Árabe, região do Oriente Médio, criado por Maomé que aos quarenta anos de idade se refugiou em uma gruta no monte Hira, há alguns quilômetros de Meca, onde recebeu a sua primeira visão que acreditou ser de origem divina. Nessa revelação o Arcanjo

Gabriel aparecera para lhe revelar a palavra de um Deus único e onipotente. Futuramente essas revelações formariam o Alcorão, que só seria escrito após a morte de Maomé onde seus seguidores unificariam todos os seus ensinamentos em um só corpo. Assim, Armstrong (2001, p.44) assevera que,

à nova religião se denominava Islã (islam: submeterse); o muçulmano (muslim) era um homem ou uma mulher que submeteu todo o seu ser a Alá e ao pedido deste para que os seres humanos agissem uns em relação aos outros com justiça, equidade e compaixão.

Maomé fazia parte de um ramo menor do clã dos coraixitas, uma tribo beduína, residente no deserto da Arábia. Os beduínos eram um povo nômade que tinham como fonte de renda a criação de rebanhos e as caravanas de comércio de longa distância. O estilo de vida beduíno valorizava acima de tudo a honra, que estava entrelaçada ao controle da sexualidade feminina e a solidariedade para com os membros do clã. A oralidade possuía destaque nessa cultura, onde suas tradições eram passadas de geração a geração e as histórias glorificavam o próprio clã, ressaltando-se ainda mais a questão da honra dentro dessa cultura.

A maioria dos povos dentro da península Árabe era politeísta, assim dizendo, adoravam vários deuses, mas também podiam ser encontradas comunidades monoteístas, que adoravam um só Deus, sendo elas cristãs e judias. Nessa perspectiva Mantran (1977, p.54) desenvolve que,

A exemplo do que se deu com o cristianismo, também o judaísmo teve limitada aceitação; no entanto, nem por isto essas duas religiões deixaram de testemunhar a implantação do monoteísmo na Arábia e, deste ponto de vista, puderam ter uma certa influência nos meios mais abertos e favorecer uma tendência ainda mal definida em busca de um monoteísmo árabe.

Outrossim pode-se dizer que o judaísmo e o cristianismo são a porta de entrada para o islã na península árabe, e o mesmo implica cessação e seguimento, já que ambas as religiões exigiam um comportamento moral, mas a cessação do islã em relação as outras religiões monoteístas é a não aceitação do politeísmo.

O processo que levou Maomé a fundar o islã, um novo sistema político, religioso, filosófico e jurídico é explicado por fatores espirituais e efêmeros na história, e Peirone (1985, p.29-30) ajuda a esclarecer alguns elementos centrais para esse processo de vocação profética do fundador do Islão:

da vida de Maomé anterior à “chamada” profética (entre 610 e 612) apenas se conhece de seguro o casamento na juventude com a rica herdeira Cadija, sua prima e única companheira fiel, até à morte dela, e primeira discípula da nova fé. A aparição gradual no espírito pensativo de Maomé daquele conjunto de aspirações, impressões e convicções que desembocaram na sua predicação religiosa, continua ainda, (...) envolta em mistério. Ele experimenta uma insatisfação crescente pelas formas toscas de paganismo ou politeísmo ou polidemonismo que imperavam em Meca nos seus tempos, com uma expressão peculiar na adoração das pedras sagradas, águas correntes e árvores sagradas e a necessidade de se guindar a uma concepção mais pura e profunda da divindade. Esta necessidade era, sem dúvida, fecundada em terras da Arábia, pelas duas grandes religiões monoteístas – hebraísmo e cristianismo –, conquanto a sua expressão fosse mais de natureza popular e até apócrifa.

A nova religião originada por Maomé possui cinco pilares: o primeiro é o *Shahada* (Testemunho) que consiste na confissão da unicidade de Deus, afirmando que não há outro Deus e que Maomé é o seu profeta, estando presente a distância entre Deus e o homem, pois Deus é um ser incomensurável, eterno, inato e onipresente e os seres mortais lhe devem obediência absoluta, enquanto que o ser humano é efêmero, corruptível e alienável. O segundo pilar é o *Salat*, sendo a reza que se faz cinco vezes ao dia, é uma adoração a Deus e não um pedido de proventos, porque tudo que vem de Alá é devido a sua graça e não ao merecimento do homem. O terceiro é o *Zakat* (Esmola), que é a entrega de uma parcela da renda do fiel para fins sociais, representando assim a unicidade da ummah, que é a comunidade islâmica. O quarto é o *Ramadan*, sendo o mês de jejum, buscando a purificação e ascese a Deus. O quinto e último pilar é o *Haji*, que é a peregrinação a Meca e seus santuários, que simbolizam a supremacia divina.

Não sendo somente uma religião, mas sim um estilo de vida o islã permeia entre todos os campos da cultura muçulmana, sendo eles político, econômico ou social, ditando assim o modo de vida daquele que é adepto, ou seja, tudo se concentra em um sistema jurídico-religioso total: a sharia, que é um conjunto de leis islâmicas que são baseadas no Alcorão, e responsáveis por ditar as regras de comportamento dos muçulmanos. No entanto como aponta Peter Demant (2004, p.77) “não existe um único islã, mas vários ‘islãs’, bastante diversos entre si”, e essa fragmentação ocorreu devido a expansão muçulmana. O mesmo trata sobre o crescimento muçulmano,

A expansão era inerente ao islã e, em algumas décadas, levou à conquista do Oriente Médio e da África do Norte, seguida pela incorporação islâmica de outras regiões: Espanha, partes da Índia, da Indonésia, China, África negra entre outras. O islã é hoje a religião em mais rápida expansão e, com cerca

de 1,3 bilhão de seguidores, representa aproximadamente 20% da humanidade.

A história do islã coincide com o fluxo e refluxo da expansão e retrocesso do mundo muçulmano. Distinguimos, esquematicamente, quatro estágios. Numa primeira onda, nos séculos VII a XI, os árabes expandiram o islã para o Oriente Médio e a África do Norte e estabeleceram não somente o mais extenso Estado do mundo, mas desenvolveram uma civilização original e avançada: é a fase clássica. Num segundo estágio, XI-XIV, o islã sofreu reveses no Oriente Médio, mas continuou sua expansão na Ásia central e na Índia: é a idade média muçulmana. O terceiro estágio, do século XV até o século XXVIII, viu a renovação numa série de eficientes “impérios pólvora” muçulmanos, baseados na supremacia conferida por seus canhões- o otomano no Oriente Médio, o safávida no Irã, os grã-mughals (imperadores muçulmanos) na Índia entre outros- com a propagação da fé para a África e o sudeste asiático. No século XIX e na primeira metade do século XX, período que corresponde ao quarto estágio, o mundo muçulmano caiu sob a influência das potências europeias. As tentativas recentes de descolonização- e de repensar um novo equilíbrio do islã em seu confronto com a modernidade ocidental- abrem o que provavelmente será a quinta época.

Em decorrência dessa expansão muçulmana ocorreu o acúmulo de capitais nas mãos dos clãs mais favorecidos, o que acentuou a desigualdade econômica e gerou disparidades e atritos dentro da Ummah. A Ummah ou comunidade muçulmana, é um grupo de pessoas de diversas origens, ascendências, locais e nacionalidades. Eles são uma comunidade sem fronteiras unida de uma forma muito real. Embora separados pela distância e muitas vezes limitados por fronteiras, estão unidos. Eles são uma nação ou comunidade unida sob a orientação do Deus Único.

Os primeiros três períodos da propagação muçulmana são marcados pela criação e domínio do califado no Oriente Médio, e também pela cisma entre sunitas e xiitas, advinda das diferentes visões de quem deveria ser o sucessor de Maomé. Os xiitas acreditam que somente os descendentes de Maomé podem comandar o califado por serem líderes aprovados por Alá tendo assim a capacidade de tomar as decisões políticas mais sensatas, enquanto que os sunitas não abraçavam tais ideias, ambos também se diferenciam pela forma como abordam o alcorão, a interpretação sunita sendo mais conciliatória e pragmática e a xiita mais rígida.

No plano religioso, os sunitas dividem-se em múltiplas escolas de jurisprudência islâmica diferenciadas entre si, enquanto ao longo dos séculos, os xiitas têm-se fragmentado em seitas assentes em crenças variadas. Já no plano político ainda são mais acentuadas as diferenças internas nos principais ramos do Islã. Tanto sunitas como xiitas já tentaram aproximar a sua fé às mais variadas correntes político ideológicas, do marxismo ao ultraconservadorismo; isto é, inspirando-se em valores

islâmicos, as propostas políticas no mundo muçulmano têm assumido contornos diversos.

O fim da Primeira Guerra também marca o fim do Império Otomano, pois Enver Pasha, líder do Império, levou seu país a guerra ao lado da Áustria, Alemanha e Itália, formando a tríplice Aliança e sendo assim derrotados pela força beligerante Entente, composta pelo Reino Unido, França e Rússia. Conseqüentemente os vencedores da Primeira Guerra Mundial imporão o Tratado de Sévres, onde foi estabelecido um acordo de paz assinado entre os Aliados e o Império Otomano em 10 de agosto de 1920. O Tratado partilhava o Império Otomano entre o Reino da Grécia, o Reino de Itália, o Império Britânico e a República francesa, além de estender o território da Armênia, e a criação de um estado curdo. Essa repartição cortou em pedaços o que foi uma sociedade milenar, com uma economia comum e que passava pela conscientização de que possuíam um destino em comum, o que conseqüentemente levou a raiva e a amargura dos povos colonizados e separados, e desde essa época, o sentimento antiocidental ferveu de forma latente.

O último período a qual Demant se refere antecede a Segunda Guerra Mundial, e também corresponde a idade média árabe onde o califado é substituído pelo império muçulmano turco Otomano (1281-1924) o último grande poder muçulmano, e onde foi implementado o domínio sunita. O Império Otomano teve sua decadência entre os séculos XVII e XIX, onde não conseguiu suportar as investidas das potências europeias que buscavam o domínio das riquezas contidas no Oriente Médio, sucumbindo assim a colonização. Uma das conseqüências dessa penetração europeia de início, foram as reflexões causadas no mundo islâmico, visando entender o motivo da preponderância ocidental, e as ideias e propostas feitas por pensadores muçulmanos traçam as matrizes no mundo muçulmano do século XX até hoje.

Demant (2004, p.91) também divide essa colonização nos períodos entre a Primeira Guerra Mundial e a Segunda em três estágios geopolíticos,

A primeira vai do fim da Primeira Guerra Mundial até o começo dos anos 30, quando os ex-aliados Grã-Bretanha e França, agora pouco amistosos, estabeleceram e consolidaram seu controle. A segunda começou na década de 30 com os imperialismos alternativos das potências fascistas, e terminou com sua derrota em 1945. A última fase ocorre quando as duas potências europeias sobreviventes, Grã-Bretanha e França. Travaram uma luta inútil para conter seu controle contra os movimentos nacionalistas, sendo estes últimos apoiados (por motivos diversos) pelas duas superpotências, os EUA e a URSS- em conseqüência, as novas independências árabes estiveram imediatamente integradas a Guerra Fria.

Durante o período de colonização dos anos 1920, as potências europeias buscaram controlar os territórios dominados por meio da separação, imaginando que ao dividir os territórios obteriam êxito e controle sob os colonizados, desarmando a maioria sunita e armando e proporcionando o auxílio as minorias presentes no Oriente Médio, como os xiitas e judeus. Em consequência essas minorias se tornaram objeto do ódio da maioria muçulmana e ocorreu um frágil equilíbrio demográfico.

Durante o mesmo período a Grã-Bretanha e a França buscaram apaziguar os ânimos nacionalistas, devolvendo e cedendo de certa forma alguns poderes para as mãos muçulmanas na forma de regimes parlamentares liberais em alguns países árabes, mas esse processo se deu de forma lenta e conflituosa. Essas competências atribuídas novamente aos muçulmanos eram de certa forma artificiais, pois as potências europeias ainda continuavam no controle.

Do ano de 1930 à Segunda Guerra Mundial alguns países do Oriente Médio foram inspirados por movimentos fascistas vindos da Itália e da Alemanha. Essa atração ocorreu devido a compartilhização de ideias antisemitas, antibritânica e antifrancesa. Dessa inspiração nazista se originou o pan-arabismo ou *qawmiyya*, que é o nacionalismo étnico que pretendia unir toda a comunidade árabe, equivalendo-se a comunidade árabe todos aqueles que compartilhavam a língua árabe, a ancestralidade e as tradições não importando os fatores territoriais.

De acordo com Barnett (1993, p. 281), entre a Primeira e a Segunda Guerra Mundial, o nacionalismo árabe fortaleceu-se em virtude de cinco fatores principais: 1) a norma da autodeterminação, que legitimou e reforçou o desejo dos nacionais árabes por independência; 2) as promessas e garantias de autonomia feitas tanto pelo Império Otomano quanto pelas forças aliadas, durante a Primeira Guerra; 3) o estabelecimento do Sistema de Mandatos e a divisão dos territórios árabes sob controle britânico e francês, desconsiderando tanto as divisões geográficas e históricas da região quanto as lideranças locais; 4) o sentimento de traição despertado pelas potências ocidentais nas populações árabes, fruto do reconhecimento do Império Britânico da legitimidade do movimento sionista; e 5) o desenvolvimento dos sistemas de comunicação. O mesmo sistema teve quatro fundamentos para o seu fim, o monismo que era a não aceitação da diversidade entre os próprios árabes; a intolerância a minorias, o autoritarismo e o secularismo, que significava que o islã não era a base da comunidade árabe. O panorama ideológico do Oriente Médio

muçulmano apresenta, portanto, ideologias dominantes desde os entre guerras, sendo eles o pan-arabismo e o patriotismo territorial.

Da Segunda Guerra Mundial até o presente a história do Oriente Médio “é a história do fracasso do desenvolvimento. A descolonização, meramente formal, nunca se desdobrou em emancipação política, social, econômica e cultural das populações.” (DEMANT, 2004, p.99), e como consequência viveu e vive em estado de guerra. Se pode frisar que algumas eventualidades influenciaram o ambiente contemporâneo médio-oriental, a Guerra de Suez, em 1956, que simbolizou o “desaparecimento” da influência ocidental, a Revolução Iraniana, 1978 a 1979, que representou um sinal de esperança para a emancipação das imposições estrangeiras por completo e a Guerra do Golfo, 1990 a 1991, onde as potências internacionais reestabeleceram as fronteiras coloniais, ressaltando assim a incapacidade muçulmana frente aos ocidentais.

## 1.1 A INFLUÊNCIA DO ISLÃ NA VISÃO MUÇULMANA DE DIREITOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CAIRO

O sistema político-jurídico muçulmano é baseado em três pilares, o Alcorão, a Sunna e a Shariah. O Alcorão é a palavra de Deus revelada a Maomé, desde a surata da abertura até a surata dos humanos, abrangendo as normas da crença em Deus, em seus apóstolos e em suas palavras, contendo cerca de 500 versos sobre direito. Sendo revelado aos poucos o Alcorão foi seguindo a evolução dos acontecimentos, começando por volta do ano 610 e remanescendo até a morte do Profeta. “Tal tempo de revelação é praticamente dividido em dois períodos, mequinense e medinense, ou antes, conforme a sua anterioridade ou posterioridade à *Hégira*” (NARS, 1972, P.27). Nasr (1972, p.28) disserta acerca da compleição física do Alcorão,

Hoje em dia, o Alcorão se apresenta em um só volume composto de quase setecentas páginas e dividido em cento e quatorze "suras" Salvo a introdução, composta de cinco pequenas linhas, em geral as "suras" são dispostas segundo a sua extensão relativa: as mais extensas no começo, as médias no meio, e as curtas ao final. No Alcorão, encontram-se sinais diacríticos, vocálicos, ortográficos, e também os sinais de pronúncia para indicar ao leitor o lugar correto das pausas. Tal não era o Alcorão do tempo do Profeta. Seu texto permanece rigorosamente o mesmo, mas o seu aspecto é totalmente diverso. Primeiramente, não havia o que se chama de volume, pois o Alcorão foi revelado sob a forma de fragmentos que variavam a partir de um capítulo

completo até um versículo e, às vezes, parte de um versículo. Cada fragmento revelado ao Profeta era recitado por ele, apreendido pelos seus ouvintes e divulgado entre os que não o ouviam diretamente. Ao mesmo tempo em que cada fragmento era memorizado, era também transcrito em qualquer objeto ao alcance dos escribas: papel, ramos de palmeira, pergaminho, pedras planas, ossos do ombro de animais, etc.

A Sunnah diz respeito aos costumes e as jurisprudências, sendo tudo que veio de Deus para o Mensageiro, Maomé, além do Alcorão. É a revelação direta de Deus ou deliberações do mensageiro que foram confirmadas por revelação, e tem como atribuição explicar e esclarecer o Alcorão em muitas formas, assim sendo, ambos são complementares e fundamentais para a vida muçulmana.

A Shariah, conjunto de normas que regulamentam a vida dos muçulmanos em todos os seus aspectos, tem como fontes não somente o Alcorão e a Sunna, mas também a *Qiyâs*, raciocínio por analogia, e o *Idjmâ*, consenso. A Shariah é resultado de um esforço individual dos estudiosos no que se refere à revelação divina. É claro, contudo, que tal trabalho foi feito em conformidade com a doutrina religiosa. Armstrong (2009, p.59) assevera que,

A lei islâmica se desenvolveu gradativamente nos séculos seguintes à morte de Maomé. Foi um empreendimento criativo, pois o Alcorão continha poucas leis, e um século após a morte do Profeta os muçulmanos governavam um vasto império, que se estendia do Himalaia aos Pireneus e, como qualquer sociedade, precisava de um complexo sistema legal.

A compreensão da construção e da forma de funcionamento do direito muçulmano exige que não se perca de vista a relação homem-Deus, relação de absoluta submissão. Tudo, na visão islâmica, depende da revelação divina, caso contrário, o homem se mantém na mais absoluta ignorância. Deus não se revelou, tampouco revelou sua natureza ao homem, mas revelou-lhe a lei. Ao menos em tese, o direito islâmico é baseado exclusivamente em revelações e deduções a partir desta.

A submissão divina é um ponto cardeal do islamismo: só Deus tem direitos, só Deus tem liberdade. A liberdade humana está inteiramente subordinada à vontade divina. Antes da formação do Islã, o indivíduo estava completamente subordinado à tribo dele. Depois do Islã, o homem se tornou uma espécie de administrador de Deus, fundindo todos os aspectos de sua existência mundana à religião, em vista disso observa-se a dificuldade de conciliar os Direitos Humanos ocidentais com a cultura muçulmana, e os direitos humanos – se pretendemos aplicá-los e efetivá-los – devem ser interpretados sob a perspectiva do Islã.



O conceito de Direitos Humanos teve origem durante a elaboração da Declaração Universal de Direitos humanos de 1948, segundo Piovesan (2013, p. 204),

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada em 10 de dezembro de 1948, pela aprovação de 48 Estados, com 8 abstenções. A inexistência de qualquer questionamento ou reserva feita pelos Estados aos princípios da Declaração, bem como de qualquer voto contrário às suas disposições, confere à Declaração Universal o significado de um código e plataforma comum de ação. A Declaração consolida a afirmação de uma ética universal ao consagrar um consenso sobre valores de cunho universal a serem seguidos pelos Estados.

Outrossim, Piovesan (2013, p.211) comenta sobre o relativismo cultural acerca do conceito de direitos humanos, criado pela Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948,

O debate entre os universalistas e os relativistas culturais retoma o velho dilema sobre o alcance das normas de direitos humanos: podem elas ter um sentido universal ou são culturalmente relativas? Essa disputa alcança novo vigor em face do movimento internacional dos direitos humanos, na medida em que tal movimento flexibiliza as noções de soberania nacional e jurisdição doméstica, ao consagrar um parâmetro internacional mínimo, relativo à proteção dos direitos humanos, aos quais os Estados devem se conformar.

Para os relativistas, a noção de direito está estritamente relacionada ao sistema político, econômico, cultural, social e moral vigente em determinada sociedade. Sob esse prisma, cada cultura possui seu próprio discurso acerca dos direitos fundamentais, que está relacionado às específicas circunstâncias culturais e históricas de cada sociedade. Nesse sentido, acreditam os relativistas, o pluralismo cultural impede a formação de uma moral universal, tornando-se necessário que se respeitem as diferenças culturais apresentadas por cada sociedade, bem como seu peculiar sistema moral. A título de exemplo, bastaria citar as diferenças de padrões morais e culturais entre o islamismo e o hinduísmo e o mundo ocidental, no que tange ao movimento de direitos humanos.

Por sua vez, Scholz (2020, p. 240):

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi criada para atender os princípios básicos fundamentais para a dignidade humana, expressando a consciência jurídica da humanidade por intermédio da ONU. No âmbito ocidental, vários dos documentos internacionais criados após a DUDH foram amplamente incorporados aos ordenamentos jurídicos dos países signatários. Um dos principais exemplos desse sistema universal de direitos humanos iniciado com a ONU, está em 1966, com a aprovação do Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos e o seu respectivo Protocolo Facultativo, e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, os quais gozam de obrigatoriedade jurídica àqueles países signatários. Todavia, no Oriente o aspecto de direitos humanos se diverge, pois a cultura islâmica possui valores morais e culturais distintos.

Nesse sentido Kretschmann (2006, p.215) menciona que durante a III Assembleia Geral da ONU na qual era debatida a Declaração Universal dos Direitos Humanos, alguns países islâmicos já manifestaram insatisfação com o documento em questão. O principal motivo dessas críticas era que a Declaração Universal dos Direitos Humanos não considerava alguns costumes e normas prescritas pelo Alcorão. Mas foi após a Revolução Islâmica no Irã em 1979, com a ascensão do messianismo xiita, que a Declaração de Direitos Humanos de 1948 passou a ser veemente criticada. Essa República com contornos de teocracia de orientação xiita fortaleceu as críticas aos costumes não muçulmanos, e unificou a comunidade muçulmana frente aos martírios impostos pelo ocidente e na busca pela preservação da identidade islâmica.

Consequente se criou a necessidade de se elaborar um documento sobre direitos humanos baseado nos princípios islâmicos, ou seja, no Alcorão. Dessa carência se originou a primeira Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos (1981), que tem como pilares o Alcorão e a Sunnah, mas que por outro lado salvaguarda a liberdade de crença e de expressão, posteriormente foi desenvolvida a Declaração de Cairo sobre Direitos Humanos no Islã de 1990 (DUIDH), e o último documento elaborado, a Carta Árabe dos Direitos Humanos de 1994.

Dessa forma, Frota (2014, p. 72) discorre sobre o conteúdo presente na Declaração de Cairo e sobre o contexto de sua elaboração:

Emoldurada pelo Direito muçulmano, à luz da qual deve ser interpretada, a Declaração do Cairo sobre Direitos Humanos no Islã, de 1990, da 19ª Conferência Islâmica dos Ministros das Relações Exteriores, estatui que todos os seres humanos formam família única, subordinada a Alá e descendente de Adão, que todos os homens são iguais em termos de dignidade humana, direitos e obrigações básicos, sem quaisquer discriminações (e. g., raça, cor, língua, crença, sexo, religião, filiação política e status social), que a religião verdadeira (o islamismo) assegura o alcance de tal dignidade essencial e da integração da humanidade e que os seres humanos mais amados por Alá são aqueles mais benéficos a Seus súditos e ninguém é superior a ninguém, salvo quanto ao grau de piedade e boas ações.

Do ponto de vista da DUIDH os direitos humanos se condicionam aos contornos delineados pelo Sharia e deste dimanam o fundamento para a condenação criminal do indivíduo o tratamento justo e generoso a ser conferido aos trabalhadores, o direito e o dever de se socorrer dos remédios legais para a defesa contra lesões ou danos pessoais injustificados, os temperamentos ao direito à vida, à integridade física e à liberdade de lato sensu (gênero no qual se encartam as liberdades física, cultural, econômica e política; incluindo-se a liberdade de crença, pensamento, expressão; informação; residência e locomoção) e a moldura a que se circunscrevem os direitos à subsistência, ao exercício de atividades econômicas, à distribuição

de renda, ao casamento, a constituir família e a criar filhos em sintonia com sua religião, tradição e cultura, além dos direitos da esposa viver na residência onde mora o marido, ser municiada de meios de subsistência não inferiores ao do marido (inclusive enquanto aguarda o divórcio), ao divórcio, à herança e à confidencialidade das informações do conhecimento do marido ou ex-marido, cuja revelação seja deletéria aos interesses da esposa ou ex-esposa (dever equivalente possui a consorte ou a ex-consorte em relação ao esposo ou ex-esposo).

a Declaração do Cairo sobre os Direitos Humanos no Islã, de 1990, foi precedida pela desilusão de setores da comunidade muçulmana com o Ocidente e pelo ressurgimento dos movimentos islâmicos conservadores, ambos resultados quer da busca pela preservação da identidade islâmica em meio aos embates ideológicos da Guerra Fria entre os Estados Unidos e a União Soviética, quer da derrota árabe (do Egito, Jordânia e Síria) para Israel na Guerra Árabe Israelita de 1967, a denominada Guerra dos Seis Dias ou Guerra de Junho (ao cabo da qual Israel assumiu o controle da Península do Sinai, da Faixa de Gaza, das Colinas do Golã, a Cisjordânia e anexou Jerusalém Oriental),<sup>27</sup> cujos reflexos jurídicos, antes de se fazerem presentes na Declaração do Cairo, de 1990, manifestaram-se no aparecimento da Constituição da República Islâmica do Irã, de 1979, e da Declaração Universal Islâmica dos Direitos Humanos —DUIDH, de 1981—.

Enfatiza-se que a cultura muçulmana prioriza o coletivo ao invés do individual, sempre sobrepondo a comunidade. Essa concepção de unicidade corânica incentiva o muçulmano a querer a unicidade da sociedade sob os princípios islâmicos, e critica o individualismo pregado pelo ocidente, porque para eles nenhum ser humano pode ocupar o lugar de Alá e ser a medida de todas as coisas, ou seja, para o ocidente a liberdade é inerente ao ser humano, ele nasce com ela, já para a cultura muçulmana esse direito é concedido por Deus, assim como todas as coisas. Outrossim, o conceito universalista de direitos humanos criado pelo ocidente não se encaixa dentro da cultura islâmica, já que para eles cada ser humano tem um papel para exercer dentro da sociedade, e esse papel varia de acordo com o sexo e o lugar que se ocupa.

Nessa perspectiva Salgado (2008, p.361) comenta que,

A submissão divina é um ponto cardeal do islamismo: só Deus tem direitos, só Deus tem liberdade. A liberdade humana está inteiramente subordinada à vontade divina. Antes da formação do Islã, o indivíduo estava completamente subordinado à tribo dele. Depois do Islã, o homem se tornou uma espécie de administrador de Deus, fundindo todos os aspectos de sua existência mundana à religião.

Essas diferentes percepções do Ocidente e do Oriente acerca dos papéis de cada ser humano dentro da sociedade e os direitos a eles inerentes são algumas das questões que impossibilitam a universalidade dos Direitos Humanos, e dessa mesma maneira discorre Kretschmann (2006, p.2001),

Nesse sentido os países islâmicos são os que mais apresentam divergências em relação a possibilidade de unificação e mesmo harmonização do direito, a começar pela própria questão de igualdade, pois na concepção islâmica a dignidade e os direitos são expressões do criador do universo, de modo que ela é reconhecida à espécie humana englobando também deveres e estes variam em função da personalidade, do lugar que se ocupa e do papel de cada um dos sexos da espécie humana.

As dificuldades de conciliação entre os direitos humanos ocidentais e orientais estão presentes, ainda, em determinações do Islã que se mostram como uma barreira para a aceitação de alguns direitos. Temas como a igualdade e a liberdade de consciência têm uma abordagem controversa e, muitas vezes, contrária à efetivação de direitos humanos. As maiores diferenciações entre indivíduos no Islã se referem a sexo e à fé. Diferenças de nacionalidade, de posição social e de raça são irrelevantes. As minorias religiosas são consideradas, em alguns casos, uma segunda classe de cidadãos. Não podem ocupar altos cargos políticos e contam mais com tolerância religiosa que com liberdade religiosa.

Há alguns pré-requisitos para a conciliação entre o Islã e os direitos humanos: primeiro, é preciso afastar a ideia de que o Islã pressupõe um corpo de normas eternas, imutáveis; segundo, considerar que a *ijtihad* nunca foi definitivamente encerrada e que é instrumento necessário, embora não suficiente, para a dita conciliação; e, terceiro, buscar uma adequação da ideia de direito como instrumento voltado para o ser humano, para atender-lhe as necessidades, a visão tradicional que entende que o direito visa servir a Deus, vale dizer, é instrumento de realização da vontade divina na terra. É preciso lembrar, entretanto, que o Alcorão pode conter alguns princípios que conduzem ao respeito pelos indivíduos. Isso não permite a conclusão pela inalienabilidade dos direitos. Outro fator que dificulta a conciliação dos direitos humanos com o Alcorão é a exaltação da sociedade em detrimento do indivíduo.

## **SEÇÃO 2 - ORIENTALISMO E IMPERIALISMO FRENTE AO MUNDO MÉDIO ORIENTAL MUÇULMANO**

### **2.1 O ISLAMISMO COMO CONSEQUÊNCIA DO ORIENTALISMO E DO IMPERIALISMO**

O imperialismo foi a subjugação econômica, cultural, política e social de um país sobre outros em busca de expansão territorial. Sendo assim responsável pela mudança na organização geográfica do planeta. Os territórios dominados pelas potências imperialistas viveram a sombra de uma cultura ocidental onde eram submetidos a obediência e a exploração de seu trabalho e dos recursos naturais provenientes do seu território. Essa exploração enriqueceu os países dominantes e conseqüentemente empobreceu as extensões colonizadas.

Said (2021, p.44) em seu livro *Imperialismo e Cultura*, assevera que

Na expansão dos grandes impérios ocidentais, o lucro e a perspectiva de mais lucro foram evidentemente, de enorme importância, como provam amplamente os atrativos das especiarias, açúcar, escravos, borracha, algodão, ópio, estanho, ouro e prata ao longo dos séculos. Também havia a inércia, o investimento em negócios já existente, a tradição e o mercado ou forças institucionais que mantinham os empreendimentos em atividade. Mas, para o imperialismo e o colonialismo, não é só isso. Havia um comprometimento por causa do lucro, e que ia além dele, um comprometimento na circulação e recirculação constantes, o qual, por um lado, permitia que pessoas decentes aceitassem a ideia de que territórios distantes e respectivos povos deviam ser subjugados e, por outro lado, revigorava as energias metropolitanas, de maneira que essas pessoas decentes pudessem pensar no *imperium* como um dever planejado, quase metafísico, de governar povos subordinados, inferiores ou menos avançados.

Nessa perspectiva, Said (2021) ao decorrer de seu livro analisa diversas conjecturas em relação ao que seria o imperialismo e como ele se apresenta na sociedade, demonstrando que o presente é uma seqüela do passado, assim ele usa como premissa a síntese eliotiana, acerca da complexa relação entre passado e presente e o sentido do imperialismo,

A ideia central é válida: a maneira como formulamos ou representamos o passado molda compreensão e nossas concepções do presente. Vou dar um exemplo. Durante a Guerra do Golfo em 1990-91, o confronto entre o Iraque e os Estados Unidos foi resultado de duas histórias fundamentalmente opostas, cada qual usada pelo *establishment* oficial do respectivo país em benefício próprio. Tal como é concebida pelo partido Baath Iraquiano, a história árabe moderna revela a promessa irrealizada da independência árabe, promessa traída tanto pelo "Ocidente" quanto por uma série de inimigos mais recentes, como a reação árabe e o sionismo. Assim, a sangrenta ocupação iraquiana do Kuwait justificava-se não só por razões bismarckianas, mas também porque se acreditava que os árabes deviam reparar os males cometidos contra eles e arrancar do imperialismo uma das suas principais presas. Inversamente, na visão americana do passado, os Estados Unidos não eram uma potência imperial clássica, e sim justiceiros reparando os males pelo mundo afora, perseguindo a tirania, defendendo a liberdade a qualquer custo e em qualquer lugar. Era inevitável que com a guerra, essas duas versões do passado se entrecocassem. (apud ELIOT, 1932, p. 14-5).

Outrora, então, se faz necessário analisar o passado do Oriente médio para que se entenda o seu presente. No primeiro capítulo deste trabalho evidencia-se a influência Ocidental imperialista no período antecedente e durante a Segunda Guerra Mundial, passa-se, então, nessa ocasião aos episódios após a referida guerra.

Quase todos os países árabes dominados chegaram à independência entre 1945 e 1967, mas essa independência não foi absoluta. Após a Segunda Guerra Mundial as consideradas antigas potências, sendo a Grã-Bretanha e a França, deram espaço para as novas superpotências, a União das Republicas Socialistas Soviéticas e os Estados Unidos da América.

As novas superpotências continuaram assim exercendo forte influência sob os países árabes. Demant (2004, p.105) comenta sobre as disputas realizadas entre ambas durante a Guerra Fria e a sua interferência nos Estados árabes

Nos anos 1950 e 1960, a Guerra Fria teve efeitos tanto internos quanto regionais, e dividiu o mundo árabe em dois blocos antagônicos de Estados. Os chamados conservadores, tais como a Arábia Saudita, os sultanatos e emirados peninsulares, além da Jordânia e do Marrocos, entre outros constituíram em geral monarquias sob forte influência ocidental- agora, mais precisamente dos EUA, após a retirada britânica e francesa. Por outro lado, houve uma série de regimes ditos progressistas, originários de revoluções antiocidentais. Foi o caso do Egito, Síria, Iraque, Argélia e Líbia, alinhados a URSS, onde se estabeleceram orientações pan-arabistas e “socialistas”. Tais governos tentaram um desenvolvimento estatal, mas os resultados dessas “ditaduras de desenvolvimento” foram desapontadores. Tentativas para promover a unidade árabe, tais como a Liga Árabe, estabelecida em 1945, não foram capazes de superar as diferenças e suspeitas mútuas. Forças centrífugas também operaram dentro de cada um dos grupos e contrariaram as tendências rumo à unificação.

Ao manipular o oriente médio, o ocidente acentuava as disputas por poder e honra. Esses choques ocorriam tanto entre o oriente e ocidente, quanto dentro do próprio oriente médio. O século XX e XXI no Oriente Médio é marcado por conflitos, pode-se então condensar esses embates em três núcleos: o primeiro são os conflitos pelo petróleo, onde o Iraque invadiu o Kuwait em 1991, e posteriormente teve seu território apoderado pelos Estados Unidos. O segundo núcleo seria o religioso, marcado pelas atuações de grupos fundamentalistas islâmicos como a al-Qaeda e o Estado Islâmico. E por fim se tem o terceiro núcleo que gira em torno das disputas entre xiitas e sunitas, que permanecem desde a morte de Maomé.

Esse choque de narrativas ainda ecoa atualmente, onde adotou-se a teoria de que o Ocidente é o mocinho e o Oriente é o vilão que deve ser subjogado,

inferiorizado e controlado. Tal narrativa tomou ainda mais força graças ao orientalismo perpetrado na sociedade.

Said (2007) expõe as consequências dessa narrativa cultural especificamente em relação ao oriente, denominando essa prática de orientalismo, e que tal ato supera meras razões imperialistas, evidenciando motivações muito mais profundas. Para Said (2007, p.40) o orientalismo é,

O orientalismo não é um simples tema ou campo político refletido passivamente pela cultura, pela erudição ou pelas instituições, nem é uma grande e difusa coletânea de textos sobre o Oriente, nem é representativo ou expressivo de alguma execrável trama imperialista “ocidental” para oprimir o mundo “oriental”. É antes da distribuição de consciência geopolítica em textos estéticos, eruditos, econômicos, sociológicos, históricos e filológicos; é a elaboração não só de uma distinção geográfica básica (o mundo é composto de duas metades desiguais, o Oriente e o Ocidente), mas também de toda uma série de “interesses” que, por meios como a descoberta erudita, a reconstrução filológica, a análise psicológica, a descrição paisagística e sociológica, o Orientalismo não só cria, mas igualmente mantém; é, mais do que expressa, uma certa vontade ou intenção de compreender, em alguns casos controlar, manipular e até incorporar o que é um mundo manifestamente diferente(ou alternativo e novo); é sobretudo um discurso que não está absolutamente em relação correspondente direta com o poder político natural, mas antes é produzido e existe um intercâmbio desigual com vários tipos de poder, modelado em certa medida pelo intercâmbio com o poder político(como um regime imperial ou colonial) o poder intelectual (como as ciências dominantes, por exemplo, a linguística ou a anatomia comparadas, ou qualquer uma das modernas ciências políticas), o poder cultural (como as ortodoxias e os cânones de gosto, textos, valores), o poder moral(como as ideias sobre o que “nós” fazemos e o que “eles” não podem fazer ou compreender como “nós” fazemos e compreendemos).

Said (2007, p. 44) discorre simultaneamente acerca das perguntas políticas que surgem em razão do próprio orientalismo, sendo elas:

Que outras espécies de energias intelectuais, estéticas, eruditas e culturais entraram na elaboração de uma tradição imperialista como a orientalista? Como foi que a filologia, a lexicografia, a história, a biologia, a teoria política e a econômica, a criação de romances e poesia lírica se colocaram a serviço da visão amplamente imperialista do mundo apresentada pelo orientalismo? Que mudanças, modulações, refinamentos, até revoluções ocorrem dentro do Orientalismo? Qual é o significado de originalidade, continuidade, individualidade nesse contexto? Como é que o Orientalismo se transmite ou reproduz a si mesmo de uma época para outra? Em suma, de que forma podemos tratar o fenômeno cultural e histórico do Orientalismo como uma espécie da *obra humana voluntária* – e não como um mero raciocínio incondicionado - em toda a sua complexidade, detalhe e valor históricos sem, ao mesmo tempo, perder de vista a aliança entre a obra cultural, as tendências políticas, o estado e as realidades específicas da dominação?

Por conseguinte, evidencia-se a relação entre Orientalismo e imperialismo, onde ambas se baseiam no domínio territorial, cultural e econômico de uma nação

dominante sobre outra, e é nesse mesmo livro que Said busca denunciar um modelo de racionalidade eurocêntrico e imperialista que subjuga como inferiores todos aqueles que não fazem parte da ideia ocidental de humanidade que o imperialismo não é fruto de uma economia inerente ao capitalismo, mas sim uma política contingente adotada pela burguesia em um contexto caracterizado por rivalidades coloniais.

O Orientalismo sendo uma visão do Ocidente do que é o Oriente, com suas suposições e imaginações, como no caso da mulher islâmica, distorce o que realmente é o Oriente. O investimento continuado criou o orientalismo como um sistema de conhecimento sobre o Oriente, uma rede aceita, para filtrar o Oriente, na consciência ocidental e o mundo eletrônico reforçou os estereótipos pelos quais o Oriente é visto. Observa-se que todos esses fatos e contextos geram influência no mundo muçulmano, e que a influência da Declaração de Cairo sobre Direitos Humanos no Islã está interligada a essas consequências, sendo ela também um resultado da preponderância Ocidental, da globalização e da busca do Oriente Muçulmano aos direitos humanos.

O fundamentalismo islâmico demonstra ser uma das consequências do Orientalismo, colonialismo e imperialismo, que juntos despertaram um sentimento de humilhação e aversão na sociedade muçulmana em relação aos países Ocidentais colonizadores. Enfatiza-se que há uma repulsa a vergonha na sociedade muçulmana, nessa perspectiva Ali (2008, p.73) afirma que “O comportamento agressivo é funcional nessa cultura e tem como propósito evitar a humilhação pública pelos outros”, sendo algo muito mais profundo do que mera sensação de degradação.

As questões que o mundo islâmico enfrenta deitam raízes no passado, tanto recente quanto distante, sendo que até atualmente o ocidente intervém politicamente, economicamente e culturalmente no cotidiano muçulmano, visando apenas benefícios próprios. Em síntese, podemos afirmar que o fundamentalismo islâmico é a defesa daquilo que se apresenta como fundamental, onde o religioso se vê na necessidade de defender seus princípios frente a ameaça do outro a sua cultura (SILVA,2018). Para Akhtar e Skra (1982, p.61),

o fundamentalismo islâmico envolve o esforço para fazer regressar os muçulmanos ao caminho do islão, o que provoca uma vaga afirmativa de sentimento islâmico que penetra em todo o mundo islâmico, esgrimindo os princípios islâmicos fundamentais para as satisfações das necessidades e



dos desafios da época contemporânea, mantendo-se aqui o ideal de regresso ao Islão sem a ocidentalização, o retorno aos princípios fundamentais, o regresso às origens, podendo-se dizer que pretende indicar uma reafirmação dos princípios da génese do Islão e um esforço para reformar a sociedade em conformidade com tais princípios.

Ao buscar negar a ocidentalização o fundamentalismo muçulmano também nega o conceito de direitos humanos ocidentalizado, podemos concluir, portanto, que a maior parte das causas que levam ao surgimento do fundamentalismo islâmico estão relacionadas com o insucesso das seculares ideologias ocidentais para resolver os problemas sociais, políticos e económicos das sociedades muçulmanas. Na verdade, o fundamentalismo apresenta-se como uma fórmula nova que constitui uma ideologia de ressentimento contra o laicismo, a ocidentalização, a secularização, o atraso, a corrupção e a injustiça. Nesse viés busca-se provar que essa rejeição ao ocidente influencia a visão de direitos humanos no mundo islâmico, e que essa circunstância se torna um problema para a aplicação dos direitos humanos nessa cultura, pois se constata que o respeito à dignidade da pessoa humana é algo oriundo somente do ocidente, em especial da Europa, e devido ao orientalismo esse mesmo prisma acaba por ser igualmente compartilhado pelo oriente, e que ao negar os direitos humanos eles estão negando a influência do ocidente.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para a fundação Konrad-Adenauer-Stifung (1998, p.96-97) é infundada a alegação de que a religião islâmica seria incompatível com a ideia e a prática de direitos humanos, pois a diferença fundamental está “no fato de que no islã o direito individual nunca é colocado de forma absoluta, mas sempre em relação com o direito perante Deus, toda a criação divina e perante a criatura humana”. Para o islamismo todo ser é sagrado pois todos são produtos da criação divina, e merecem dignidade e respeito, e vários princípios que hoje estão presentes na Declaração Universal de Direitos Humanos, já se encontravam anos antes presentes no alcorão, e devido a universalidade do conceito de direitos humanos ocidental, acabou-se por ignorar que outras culturas já possuíam essas concepções.

Um dos maiores desafios globais é conciliar o pluralismo cultural, respeitando e aceitando, seja na ordem externa ou interna dos países. O pluralismo cultural passou a ser fortificado com a intensificação de ondas migratórias, como no

caso da grande quantidade de imigrantes muçulmanos presentes na França, gerando choques étnicos e culturais dentro dos próprios Estados, muitas vezes reforçado por concepções fundamentalistas, xenofóbicas e preconceituosas. A questão a ser resolvida, tanto no plano interno quanto externo, é conciliar os distintos princípios para que não ocorra ainda mais a prevalência de alguma delas a ponto de excluir as demais, tema que se enfrenta com os diversos fundamentalismos, pois o fundamentalismo, de regra rejeita a diferença.

A conciliação entre as diversas conceituações do que é direitos humanos, só pode ser estabelecida através da quebra de pensamento imperialista, eurocentrista e xenofóbico disseminada através dos séculos, mas tal ruptura só é possível a partir do real reconhecimento que tais problemas existem, e quais são os causadores de tais adversidades. O rompimento da concepção imperialista, se torna possível a partir da conscientização, e da aceitação cultural que ao incluir ideias e pensamentos que não são impostos, mas sim abraçados não há de se ocorrer a perda cultural, e que o respeito aos direitos humanos não é uma aderência as ideologias ocidentais, mas sim a busca por uma sociedade mais “humana”.

## REFERÊNCIAS

- AKHTAR, Karm B. & SAKR, Ahmad H. **Islamic Fundamentalism**. Iowa: Igram Press. 1982.
- ARMSTRONG, Karen. **Em Nome de Deus: O Fundamentalismo no Judaísmo, no Cristianismo e no Islamismo**. São Paulo: Companhia de Bolso. 2009.
- ARMSTRONG, Karen. **O Islã**. Rio de Janeiro: Objetiva. 2011.
- BARNETT, Michael N. **Institutions, roles and disorder: the case of Arab States System**. *International Studies Quarterly*, v. 37, p. 271-296, 1993.
- BINICHESKI, Dilaine. **Direitos Humanos Internacionais: Cultura Islâmica frente as relações de gênero**. 2010. Dissertação. Universidade Regional Integrada do Alto do Uruguai e das Missões. 2010.
- CAMPOS, Matheus. **Oriente Médio**. *Mundo Educação*. Disponível em: [Oriente Médio: países, características, cultura - Mundo Educação \(uol.com.br\)](#). Acesso em: 21 de setembro de 2021.
- CHAVES, Luana Hordores. **Os Documentos de Direitos Humanos do Mundo Muçulmano em perspectiva comparada**. *Mediações Revista de Ciências Sociais*, Londrina, v. 19 n. 2, p. 245-262, Jul./Dez.2014. Disponível em: [\(PDF\) Os Documentos](#)

de Direitos Humanos do Mundo Muçulmano em Perspectiva Comparada ([researchgate.net](https://www.researchgate.net)). Acesso em: 14 set. 202.

DEMANT, Peter. **O Mundo Muçulmano**. 3ª ed., São Paulo: Editora Contexto, 2004.

FERABOLLI, Sílvia. **Relações Internacionais do Mundo Árabe (1954-2004): Os Desafios Para a Realização da Utopia Pan-Arabista**. Contexto Internacional, vol.29, nº 1. p. 63-97. 2007. Disponível em: ([Contexto Internacional 29 n\272 1B.pdf](https://www.scielo.br/contexto-internacional-29-n1-272-1B.pdf)) ([scielo.br](https://www.scielo.br)). Acesso em: 15 ago. 2021.

FROTA, Hidemberg Alves. **A Universalidade Dos Direitos Humanos No Mundo Muçulmano**. Anuário Mexicano de derecho internacional, vol. VI. 2006.

HIRSI Ali, Ayaan. **A virgem na jaula. um apelo à razão**. Tradução de Ivan Weisz Kuck. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

JUNIOR, Orlando Oliveira de Souza. **O Problema sobre o Reconhecimento dos Direitos Humanos no Islã: A Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Princípios Corânicos**. 2020. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2020.

KRETSCHAMAN, Ângela. **Universalidade dos Direitos Humanos e na Complexidade de um Mundo Multicivilizacional**. 2006. Tese. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. 2006.

LEME, L. de M. **O Direito muçulmano**. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, [S.l.], v.55, p. 71-83, 1960. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66342>. Acesso em: 7 set. 2021.

MANTRAN, Robert. **Expansão muçulmana: Séculos VII – XI**. Tradução de Trude Von Laschan Solstein. São Paulo: Pioneira, 1977.

MARQUES, Francisco Henriques de Jesus Soromenho. **As tensões intra-islâmicas: a oposição entre sunitas e xiitas no contexto geopolítico do Médio Oriente**. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa. Universidade Católica Portuguesa. Braga, p.120. 2015.

MUZAFAR, Chandra. **Islã e Direitos Humanos**. In: BALDI, César Augusto. (Org). Direitos Humanos na sociedade cosmopolita. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

NAS, Helmi. **O Alcorão: sua história e origem**. Revista de História, Universidade de São Paulo. v.45, n.91, p.28-38, set. 1972. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.1972.131808>. Acesso em: 5 set. 2021.

PEIRONE, Frederico. **O Islamismo**. Col. Grandes Religiões do Mundo. Lisboa: Círculo de Leitores. 1985.

PINTO, Maria do Céu de Pinho Ferreira. **Infiéis na Terra do Islão: Os Estados Unidos, o Médio Oriente e o Islão** (2.ª edição). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14ª ed, rev. e atual. São Paulo, Saraiva, 2013.

PRADO, Patrícia Simone. **Quando a sua ocultação chegar ao fim: o messianismo islâmico xiita nos fundamentos de uma identidade político-religiosa**. HORIZONTE, Revista de Estudo de Teologia e Ciências da Religião, v.17, n. 53, p.1073, 31 ago. 2019. Acesso em: 26. ago. 2021.

SAID, Edward Wadie. **Cultura e Imperialismo**. 3ª ed., São Paulo: Companhia de Bolso, 2021.

SAID, Edward Wadie. **Orientalismo: O Oriente como invenção do Ocidente**. 12ª ed., São Paulo: Companhia de Bolso, 2007.

SALGADO, Karine. **Direitos Humanos e Islã**. Meritum, Belo Horizonte, v. 3, n. 2, p. 353-374 – jul./dez. 2008. Disponível em: [DIREITOS HUMANOS E ISLÃ | Meritum, Revista de Direito da Universidade FUMEC](#). Acesso em: 20. ago. 2021.

SANTOS, Jeverton Soares. **Outros ecos da crítica: cultura e imperialismo em Edward Said**. Aufklärung: revista de filosofia, [S. l.], v. 4, n. 1, p. p.69–90, 2017. DOI: 10.18012/arf.2016.32328. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/arf/article/view/32328>. Acesso em: 15 set. 2021.

SCHOLZ, Júlia Farah. **Direitos Humanos e islamismo: diálogos entre a declaração universal de Direitos Humanos de 1948 e a Declaração de Cairo sobre Direitos Humanos no Islã de 1990**. Revista da Faculdade de Direito da FMP, Porto Alegre, v. 15, n.2, p. 238-257, 2020. Disponível em: [Rev-FD-FMP n.15 n.2.pdf \(mpsp.mp.br\)](#). Acesso em: 9 ago. 2021.

SILVA, Teresa de Almeida. **Islão e fundamentalismo islâmico no contexto político**. História das Ideias. v. 36, n. 2ª, p.287-307. 2018. Disponível em: [Visualização de Islão e fundamentalismo islâmico no contexto político \(uc.pt\)](#). Acesso em: 24. ago. 2021.

STACEY, Aisha. **O conceito de ummah no Islã**. The religion of islam. 2019. Disponível em: [O Conceito de Ummah no Islã - A religião do Islã \(islamreligion.com\)](#). Acesso em: 21 de ago. de 2021.

VIEIRA, Danilo Porfírio de Castro; DOS SANTOS, Thamyres Teresa Mariana. **Direitos Fundamentais e a participação social da mulher no islã**. Lex Humana (ISSN 2175-0947), [S. l.], v. 11, n. 1, p. 1–31, 2019. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/1809>. Acesso em: 4. set. 2021.